



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**MENSAGEM N.º 36.2021**

**Itaú de Minas, em 23 de dezembro de 2021.**

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**Dispõe sobre a incorporação de vencimentos aos cargos de motorista da saúde e dá outras providencias.**

Quanto ao projeto da incorporação de vencimentos aos cargos de motorista de ambulância e demais veículos da saúde tem-se que no serviço público do município de Itaú de Minas, a função de conduzir veículos da secretaria municipal de saúde, tipo ambulâncias, é executada por servidores concursados para o cargo de motorista, sem ter tratamento legislativo específico, considerando que são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 12 horas ou mais prestando serviços à sociedade, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Faz-se necessário o reconhecimento do exercício da função de motorista de ambulância e demais veículos da saúde visando atender a demanda urgente, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nos casos excepcionais e demais situações legalmente previstas.

Esta tipicidade de ocupação, por tudo isso, já encontra registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do ministério do trabalho, sob o código 7823-20, em razão de preparo especial que a lei Federal nº 12.998/14, introduziu no Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), em seu art. 145-A.

De acordo com a Lei municipal 893/2013 que instituiu a gratificação aos motoristas da Saúde e que já reconheceu o trabalho diferenciado desses servidores, incluir a gratificação ao salário base dos mesmos é o fim colimado deste reconhecimento, o que não incidirá aumento significativo à folha de pagamento, cf. se verifica nas declarações em anexo. Cumpre ressaltar que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

essa inclusão só entrará em vigor a partir de janeiro de 2022 tendo em vista a Lei Complementar 173/2020.

Certos de que a presentes proposta venha a ser integralmente aprovadas pelos Nobres Edis, no presente exercício financeiro, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência especial, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Norival Francisco de Lima**

**Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.**  
**Cláudia Calixto Simão Fonseca**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Itaú de Minas/MG.**